



Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.365/91

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, SERVIÇOS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTÔNIO DA SILVA BARCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

*Francklin*



Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio da Patrulha, será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, entre outras, assegurando-se em todas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - As que delas necessitarem assistência social em caráter supletivo.

ARTIGO 3º - É vedada a criação de programa de caráter compensatório pela ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 4º - Fica criado no Município um serviço especial de prevenção e de atendimento médico e psicosocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

ARTIGO 5º - Fica criado no Município um serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

ARTIGO 6º - O Município propiciará proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades

*Santo Antônio*



# Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento de serviços criados nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º da presente Lei.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 8º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO II

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Grau de Tadeuz".



# Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL

ARTIGO 9º - É criado, na forma do artigo 88 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

ARTIGO 10 - O CMDCA funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

### SEÇÃO II

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular as políticas sociais básicas municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Zé do Bem" or a similar name.



Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros e zona urbana ou rural em que se localizem;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8069/90, que mantêm programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) abrigo;
- d) colocação sócio-familiar;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

*Jean Peduzzi*



## Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes da mesma Lei Federal;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, nos termos desta Lei.

VIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei.

IX - Gerir e administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### SEÇÃO III

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 12 - O CMDCA compor-se-á paritariamente, de 22(vinte e dois) membros:

I - Onze (11) representantes dos seguintes órgãos governamentais:

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Giovanni".



Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 1(um) representante da Unidade Sanitária Central de Saúde, do Governo do Estado;
- 1(um) representante da Legião Brasileira de Assistência - LBA;
- 1(um) representante do Grupo Funcional de Avaliação e Ativação da 11ª Delegacia de Educação;
- 1(um) representante do Poder Judiciário;
- 1(um) representante do órgão de Segurança Pública do Estado;
- 1(um) representante da EMATER;
- 1(um) representante do Ministério Público;
- 1(um) representante do Conselho Municipal de Desportos.

II - Onze (11) representantes de entidades representativas da Comunidade, não governamentais:

- 1(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Santo Antônio da Patrulha;

*Juan Pedro*



Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1(um) representante da Coordenadoria dos Escoteiros;
- 1(um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- 1(um) representante das Associações de Bairros;
- 1(um) representante da Pastoral da Criança;
- 1(um) representante do Conselho Municipal de Clube de Mães;
- 1(um) representante dos Ministérios Religiosos;
- 1(um) representante dos Clubes de Serviços;
- 1(um) representante da Sociedade Assistencial ao Menor Carente - SOAMEC;
- 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 1(um) representante da CIMS.

§ 1º - Haverá um Suplente para cada membro titular.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades que representem, sendo homologados pelo Prefeito Municipal, bem como, o ato da posse.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - O número de Conselheiros poderá ser aumentado ou diminuído, desde que mantida a paridade, mediante proposta de pelo menos 1/3 dos membros do Conselho Municipi-



## Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pal e aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 5º - A Entidade Conselheira que faltar injustificadamente, por seu membro titular ou suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, será automaticamente desligada e a sua substituição será de conformidade com o parágrafo anterior.

§ 6º - O Presidente do CMDCA será eleito por seus membros , anualmente.

§ 7º - Poderá participar sem direito a voto, nas Assembleias liberatórias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, livremente toda e qualquer Entidade que esteja legalmente constituída e que desenvolva atividades diretas ou indiretas em defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 13 - O desempenho da função de membro do CMDCA será gratuito e considerado de interesse público relevante.

ARTIGO 14 - Estarão impedidos de participar do CMDCA os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo ele<sup>tivo</sup> ou candidato ao mesmo.

Parágrafo Único - Os Conselheiros que concorrerem a a cargo público eletivo, estarão automaticamente desligados da função a partir do 1º dia após a homologação de sua candidatura pelos respectivos partidos políticos, devendo a'

*Jucang Edm*.



# Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Entidade que representem no prazo máximo de 15(quinze) dias indicar novo suplente.

ARTIGO 15 - As deliberações do CMDCA serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizadas em Resoluções.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

##### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ARTIGO 16 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

#### SEÇÃO II

##### DOS RECURSOS DO FUNDO

ARTIGO 17 - Constituem recursos do FMCA:

- a) os aprovados em Lei Municipal, constantes dos

*Guangleau*



## Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

orçamentos;

- b) valores nominais mais juros e correção monetária, provenientes das multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei.... 8069/90 em seu artigo 214 e seus parágrafos;
- c) auxílios, contribuições, legados e doações diversas, inclusive as previstas no artigo 260 e seus parágrafos da Lei 8069/90;
- d) recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como outros convênios em geral e auxílios e subvenções específicas com órgãos públicos concedidos pelos mesmos.

### SEÇÃO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 18 - A administração do Fundo compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que observará os seguintes procedimentos:

- I - Abrir conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada mediante assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

*Juan Pedroz*



Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II - Registro e Controle escritural das receitas e despesas, levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;
- III - Registrar e aplicar os recursos a ele transferidos pelo Município, Estado, União e todos os demais recursos que compõe;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Parágrafo Único - As despesas administrativas e com folhas de pagamento não poderão ultrapassar a 10% ( dez por cento ) da receita anual.

ARTIGO 19 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

ARTIGO 20 - Os recursos financeiros destinados ao Fundo através da Fazenda Municipal, na proporção de 1/12 por parcela, serão repassados ao mesmo até o final de cada mês.



## Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 21 - Toda doação feita por pessoa física ou jurídica ao Fundo, deverá ser aplicada de acordo com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

ARTIGO 22 - As verbas do Fundo destinadas a Entidades que desenvolvam atividades diretas em defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão ser proporcionais as pessoas atendidas, bem como ao tipo de atendimento a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Os recursos destinados às Entidades de atendimento às Crianças e Adolescentes deverão ser repassados as mesmas dentro de três dias úteis após, liberados no Fundo Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SEÇÃO I

###### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 23 - É criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio da Patrulha.

*Zé Augusto Rodolfo*



## Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

lha, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, a ser instalado por ato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado de executar as medidas de política de defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, conforme definida na Lei Federal ... 8069/90, de 13 de julho de 1990 e estabelecida pelo CMDCA.

### SEÇÃO II

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 24 - O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros com mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º- Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

§ 2º- O Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito pelos seus pares para um período de 01 (um) ano admitida a reeleição.

### SEÇÃO III

#### DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 25 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município.



## Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 26 - Os conselheiros eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente designada por ele, sendo o processo eleitoral estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a presidência do Juiz Eleitoral e sob fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - O CMDCA estabelecerá a forma de composição de chapas, seu registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

### SEÇÃO IV

#### DA PERDA DE MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 27 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pelas práticas de crime doloso ou pela prática dos crimes e infrações administrativas previstas na Lei Federal.. 8069/90.

§ 1º- O desempenho dos Conselheiros, em caso de falta grave será julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a defesa, estando sujeito as seguintes penas:  
I - Advertência;



Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II - Suspensão;
- III - Cassação de mandato.

§ 2º - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

ARTIGO 28 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar, márido e mulher, ascendente e descendente, sogra e genro ou nora, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º - É vedado aos Conselheiros:

- I - Receber, a qualquer título, honorários, executivo estipêndios legais;
- II - Exercer a advogacia na Vara da Infância e da Juventude;
- III - Exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo.
  - a) caso deseje candidatar-se a cargo público, deverá exonerar-se do cargo no mínimo 01 (um) ano antes das eleições, sob pena de inelegibilidade;
- IV - Divulgar por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, sal

*Juarez Pichay*



## Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vo com autorização Judicial ou nos casos previstos em Lei;

V - Participar de campanha eleitoral ou apoiar qualquer candidato de forma direta ou indi-  
reta.

§ 2º - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade ju-  
diciária e ao representante do Ministério Pú-  
blico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro re-  
gional ou distrito local.

### SEÇÃO V

#### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 29 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

ARTIGO 30 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos qua-  
dros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos.

### CAPÍTULO V



Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA PROFISSIONALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DO TRABALHO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ARTIGO 31 - O CMDCA, tão logo seja instalado, através de re solução, criará um programa de profissionalização destinado ao menor de 12 a 14 anos, na condição de aprendiz de trabalho educativo.

Parágrafo Único - Para a efetiva execução deste Programa, o CMDCA fica autorizado a firmar quaisquer convênios com mestres práticos ligados a pequenas e médias empresas, bem como a profissionais autônomos, de todas as atividades e profissões registradas perante a Prefeitura Municipal.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 32 - No prazo de 15 dias da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo convocará os órgãos e entidades referidos no artigo 12 da Lei para indicarem seus representantes que farão parte do CMDCA, ocasião em que homologará os nomes indicados.

*José Góes*



Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único - Os Conselheiros de imediato elegerão sua primeira diretoria e passarão a elaboração do Regimento Interno do CMDCA.

ARTIGO 33 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada, constante no orçamento do corrente exercício, e por dotações específicas dos orçamentos vindouros:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

15 - Assistência e Previdência

81 - Assistência

483 - Assistência ao Menor

Projeto 1.026 - Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos.....

Cr\$ 11.876.000,00

ARTIGO 34 - As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e ao Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo artigo 18 desta Lei.

ARTIGO 35 - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei o Conselho Municipal, deverá prever o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e

*Guilherme J.*



Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do Adolescente.

ARTIGO 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 22 de maio de 1991.

ANTÔNIO DA SILVA BARCELOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E CONUNIQUE-SE

*Bruno Bedim*  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretario de Administração